

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

O Objetivo 3 e a Meta 3.a do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 3: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada, com fluência de leitura adequada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática ao final do 1º ano do ensino fundamental.

Meta 3.a: Garantir que cada criança esteja plenamente alfabetizada e de posse dos conhecimentos esperados quanto à Matemática e ao raciocínio lógico, ao final do 1º ano do ensino fundamental, com verificação por avaliação externa censitária.”

### JUSTIFICAÇÃO

A substituição do Objetivo 3 e da Meta 3.a reforça o compromisso com a alfabetização plena e o domínio das habilidades matemáticas já ao final do 1º ano do ensino fundamental, incluindo a verificação por avaliação externa censitária. Ao explicitar a necessidade de fluência leitora adequada e de conhecimentos de raciocínio lógico desde o início da trajetória escolar, a proposta promove um acompanhamento mais rigoroso e tempestivo do aprendizado, favorecendo intervenções pedagógicas precoces e assegurando bases sólidas para avanços futuros.

Ao antecipar a alfabetização para o 1º ano, a política educacional alinha-se às evidências científicas internacionais e nacionais que apontam para a importância dos primeiros anos escolares como etapa decisiva no desenvolvimento das habilidades cognitivas e linguísticas. Diversos estudos em neurociência e psicopedagogia indicam que, entre os 6 e 7 anos de idade — faixa etária correspondente ao 1º ano do ensino fundamental —, as crianças já estão biologicamente e cognitivamente aptas a iniciar o processo formal de leitura e escrita. Prolongar esse processo até o 3º ano representa uma perda de tempo valioso e contribui para a ampliação das desigualdades educacionais, especialmente entre alunos de contextos socioeconômicos mais vulneráveis.

Além disso, ao trazer a alfabetização plena para o 1º ano, o Brasil se alinha às metas de desempenho de sistemas educacionais de referência mundial, como os da



\* C D 2 5 3 4 3 8 2 6 0 4 0 0

Finlândia, Chile, Portugal e Uruguai, onde a expectativa de leitura e escrita funcional já está consolidada até o segundo ano da escolaridade obrigatória.

Do ponto de vista pedagógico, a antecipação também favorece uma articulação mais eficiente entre alfabetização e letramento, permitindo que o aluno, ao dominar precocemente a leitura e a escrita, possa acessar de forma mais autônoma os conteúdos das demais áreas do conhecimento nos anos seguintes. Isso fortalece o princípio de equidade e amplia o potencial de aprendizagem cumulativa, evitando o ciclo de defasagem idade-série que impacta negativamente a trajetória escolar dos estudantes.

Em relação à gestão educacional, a meta de alfabetização até o 1º ano possibilita maior eficácia na implementação de políticas públicas voltadas à formação de professores, ao uso de materiais estruturados, à valorização de práticas baseadas em evidências e ao monitoramento contínuo do desempenho dos estudantes. As avaliações externas, realizadas ainda no ciclo de alfabetização, tornam-se instrumentos valiosos para guiar intervenções pedagógicas mais ágeis e contextualizadas.

Em termos legais, a proposta respeita o direito de aprendizagem desde os primeiros anos do ensino fundamental, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece expectativas claras de aprendizagem em leitura, escrita e matemática desde o início da escolarização formal.

Por fim, promover a alfabetização já no 1º ano do ensino fundamental significa reconhecer a urgência de garantir a todas as crianças brasileiras um início sólido e justo de sua vida escolar, com potencial de transformar trajetórias educacionais e sociais inteiras.

Sala de Sessões, de maio de 2025.

Deputado **Tião Medeiros**  
(PP/PR)



\* C D 2 2 5 3 4 3 8 2 6 0 4 0 0 \*